



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025 – RETIFICADO II

PROCESSO: 0802/2025

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada na Locação de Equipamentos de Informática destinados a diversas Secretarias da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus** pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/FICHA TÉCNICA (Sem Identificação): das 17:30 hs do dia 12/08/2025 às 8:30 hs do dia 26/08/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:00 hs do dia 26/08/2025.

INÍCIO PREVISTO DA SESSÃO DE LANCES: 26/08/2025 às 10:00 hs.

Endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br

Critério de julgamento: Menor preço global

Base de disputa: Aberto

A Prefeitura do Município de Pirapora do Bom Jesus – SP., torna público, por meio da utilização dos recursos da tecnologia da informação – INTERNET – torna público que fará realizar-se licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais n.º 6538/2004 e 6541/2024, IN SEGES 73/2022, no que couber e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste edital, que dele fazem parte integrante.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada na Locação de Equipamentos de Informática destinados a diversas Secretarias da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus** pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro com o Apoio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo através das Portarias 4247 e/ou 4248/2023, e mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o www.novobbmnet.com.br.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo licitatório os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. A participação neste Pregão é aberta as empresas de todos os portes;

2.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações abaixo discriminadas, em atendimento ao art. 14 da Lei 14.133, de 2021:



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

2.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilidade de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.1. A sanção de impedimento de licitar, disposta no Art. 156, III da Lei 14.133/2021, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado à sanção;

2.3.3.2. A sanção de declaração de inidoneidade, disposta no Art. 156, IV da Lei 14.133/2021, impedirá o responsável de licitar no âmbito da Administração direta e indireta de todos os entes federativos.

2.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos posteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

3.1 O presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição, para consulta de qualquer interessado, na sede administrativa do Município de Pirapora do Bom Jesus, junto ao Departamento de Licitações durante o período de publicação, de segunda à sexta das 09h às 16:30h.

3.2. O Edital poderá ser obtido, gratuitamente, por meio da página oficial do Município de Pirapora do Bom Jesus na internet, no endereço eletrônico www.piraporadobomjesus.sp.gov.br, bem como por meio do site da www.novobbmnet.com.br e no **PNCP**.

3.3 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, por meio do Sistema de (licitações) do www.novobbmnet.com.br

3.4 Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Pirapora do Bom Jesus, formalmente designado através das Portarias Municipais 4247 e/ou 4248/2023, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica www.novobbmnet.com.br

4. DO LOCAL, DO PRAZO DE EXECUÇÃO.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

4.1. O objeto deverá ser executado em local pré-determinado, conforme as normas estabelecidas nos Anexos, que integram o presente edital.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O fornecimento objeto desta licitação, após ser recebido e conferido pela Secretaria de Administração e Finanças, terá sua nota fiscal encaminhada ao Tesouro Municipal, o qual efetuará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias. A(s) empresa(s) vencedora deverá possuir conta bancária jurídica, preferencialmente no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

5.2. No corpo da Nota Fiscal deverá estar devidamente discriminado os seguintes dizeres:

“Contrato n°/2025

Pregão Eletrônico n° 005 /2025

Processo n° 0802 /2025

Objeto:

5.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

5.3.1. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo de pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

5.4. As certidões exigidas no item 12.b referente à regularidade fiscal deverão ser apresentadas juntamente a cada nota fiscal emitida para comprovação de que a contratada/detentora mantenha as mesmas condições de habilitação para fins de pagamento.

5.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, indicará correção monetária sobre o valor devido pelo IPCA, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *prorata tempore*, em relação ao atraso verificado.

6. Os recursos para a execução do contrato estão previstos no orçamento vigente das Secretarias Municipais abaixo descritas:

Administração e Finanças,
Saúde,
Procuradoria Jurídica,
Educação;
Segurança Pública.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados que desejarem participar do Pregão deverão se cadastrar no www.novobbmnet.com.br para obtenção do login de usuário e senha pessoal (intransferíveis).



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

7.2. O login de usuário e a senha poderão ser utilizados em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Prefeitura do Município de Pirapora do Bom Jesus, devidamente justificada.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário do sistema o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, NÃO cabendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos seus atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.5. Para efeito de concessão de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, a licitante deverá cadastrar eletronicamente essa condição.

7.6. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7. No caso de desconexão o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando ao Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame sem prejuízo dos demais atos já praticados.

7.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensão, retornando somente após comunicação expressa as licitantes.

8. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário e valor total.

b) Inserir no sistema juntamente a proposta de preços, para análise do atendimento as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.2 .Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3 O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ou superior ao previsto para contratação.

8.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço.

8.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, à cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

8.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

8.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e demais anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

8.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8.12 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "www.novobbmnet.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

8.13 Por força da legislação vigente, **é vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.**

9 – DA PARTICIPAÇÃO

9.1 Da abertura das propostas e formulação de lances:

9.1.1 A partir do horário previsto no sistema eletrônico, a sessão pública do Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro com apoio da Equipe de Apoio a avaliar a aceitabilidade delas.

9.1.2 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.1.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o horário limite previsto na página 01.

9.1.4 Serão desclassificadas as propostas:

- I. Contiver vícios insanáveis;
- II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. Apresentar preços inexequíveis, conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021, ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

9.3. Aberta à etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da contratação.

9.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6. O licitante somente poderá oferecer lance *de* valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1% (um por cento)*.

9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.9. O envio de lances no presente pregão eletrônico será no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), antes da fase de negociação, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- e) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.10 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

9.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.15 Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

- a) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 05% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- b) A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- c) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.16 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- a) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- c) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- d) O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- e) É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (certidões.cgu.gov.br); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (certidões.cgu.gov.br);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ;
- d) Consulta de Apenados Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – SP – TCESP;
- e) Consulta ao Ministério do Trabalho e Emprego (Anexo III, letra “i”).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- I. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- II. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação
- III. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme previsto no Art. 40 do Decreto Municipal 6.541/2024.

10.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- I. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- II. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11. FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no item 12 do edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), Anexo III (conjunta).

I - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, Anexo III (conjunta).

II - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, Anexo III (conjunta).

11.4. A habilitação será verificada por meio eletrônico.

11.5 São de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

I - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

II - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

III - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital somente serão conferidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

IV - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e.

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12. HABILITAÇÃO:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

a.3) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- a.4) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- a.5) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- b.1) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b.2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- b.3) Certidão negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais relativos ao ICMS;
- b.3.1) Será exigida comprovação somente sobre débitos inscritos em dívida ativa;
- b.4) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou do domicílio do licitante, com relação aos tributos mobiliários (ISS);
- b.5) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b.6) Certidão Negativa ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas.

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c-1) Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias, da data limite para o recebimento das propostas da presente licitação;

c1.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

c-2) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo termos de abertura e encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios.

Podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

Empresas que tenham sido constituídas há menos de 2 (dois) anos na data do certame licitatório, limitar-se-ão a apresentar balanço patrimonial e as demonstrações contábeis referente apenas ao último exercício.

Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício social, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balanço de abertura, conforme o disposto no artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133 de 2.020.

O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis devem ser extraídos do Livro Diário e conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

No caso de empresas que efetuaram a Escrituração Contábil pelo Sistema Público de Escrituração Digital deverá apresentar os seguintes documentos:

Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário Eletrônico; Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício extraídos do Livro Diário Eletrônico, notas explicativas, conforme Lei 6404/76,



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

Resolução CFC 1255/2009 e resolução 1418/2012, com o respectivo Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital nos termos do artigo 39 da Lei nº. 8.934/94.

A verificação da boa situação financeira, de todas as empresas licitantes, independente da forma de comprovação da qualificação econômico financeira supra, será feita mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis, para os dois exercícios, os quais deverão ser apresentados pelas empresas licitantes, sob a forma de declaração, subscrita pelo representante legal e/ou contador devidamente habilitado:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC): Reflete a solvência em curto prazo. Demonstra o quanto a empresa possui de recursos próprios para saldar suas dívidas de curto prazo.

$LC = AC \geq 1,00 PC$

Onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado (s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, nos quais se indiquem que a empresa já forneceu o objeto licitado.

12.1. DECLARAÇÕES GERAIS, consistente em:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme Art.63, § 1º da Lei 14.133, de 2021 (declaração conjunta - Anexo III).

b) declarar a superveniência de fato impeditivo para a habilitação no certame ou redução na sua capacidade financeira, que venha a afetar as exigências contidas nesta licitação (declaração conjunta - anexo III).

c) que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta (declaração conjunta - Anexo III).

d) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (declaração conjunta – Anexo III);

e) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, conforme orientado pelo art. 63, inciso IV da Lei 14.133, de 2021 (declaração conjunta - Anexo III).



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

f) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis (declaração conjunta - Anexo III).

g) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital (declaração conjunta – Anexo III);

h) tem à disposição os equipamentos adequados e suficientes para realização dos serviços objeto da presente licitação (declaração conjunta - Anexo III);

i) Declaração de elaboração de elaboração independente de proposta e a atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção, conforme Anexo IV.

12.1.2 . Para fins de se valer das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, as empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão apresentar declaração de enquadramento, conforme Anexo V.

13. RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas e/ou habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação (mediante Chat da Plataforma ou outro meio de comunicação).

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I - a intenção de recorrer em relação a Proposta, deverá ser manifestada imediatamente, via “Chat/Plataforma” após o Julgamento da Fase “PROPOSTA”, sob pena de preclusão;

II – a intenção de recorrer previsto no inciso “I” não suspenderá o certame, salvo sob diligência do(a) Pregoeiro(a);

III – a **apreciação** dar-se-á em **fase única**, sendo assim, o prazo para a manifestação da intenção de recorrer após o julgamento da fase “HABILITAÇÃO” não será inferior a 10 (dez) minutos, sendo determinado pelo(a) Pregoeiro(a) via Chat/Plataforma.

IV - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação (mediante Chat da Plataforma ou outro meio de comunicação).

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, e terá início na data de intimação (mediante Chat da Plataforma ou outro meio de comunicação), assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **www.novobbmnet.com.br**

13.11. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. DO CONTRATO

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade –(CNJ) e Consulta de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo- SP - TCESP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta (se houver) em favor do órgão ou entidade licitante.

14.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, sendo que eventual prorrogação e aditamento somente serão admitidos se convier aos interesses da Prefeitura, depois de observados os requisitos exigíveis por lei, em especial os artigos 107 e 124 da Lei n.º 14.133./2021.

14.7. Os preços contratados poderão ser reajustados, a cada 12 meses contados da data de assinatura contratual, conforme o índice de reajustamento **IPCA**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

14.8. À CONTRATADA será facultado pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

- a) falta de elementos técnicos para os andamentos dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao CONTRATANTE;
- b) ordem escrita do CONTRATANTE para restringir ou paralisar os serviços no interesse da administração;
- c) motivo de força maior.

14.9. Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

14.10. O Contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, se for o caso;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, se for o caso;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

X - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei n.º 14.133/2021](#);

XI - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

XII - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

XIII - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

XIV - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15– DA EXECUÇÃO

15.1. A Execução dos serviços/objeto do certame será conforme item 1.1 do Termo de Referência (Anexo II).

16. PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a gente de contratação durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d. deixar de apresentar amostra;

e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V. fraudar a licitação;

VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. Advertência;



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2 As peculiaridades do caso concreto

16.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.5. Para as infrações previstas nos itens I, II e III, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.6. Para as infrações previstas nos itens IV, V, VI, VII e VIII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II e III.

16.10. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens IV, V, VI, VII e VIII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item III, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

16.13. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17 **INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS A**
RESPEITO DA LICITAÇÃO:

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, pelos seguintes meios:

- a. De forma eletrônica no campo próprio do sistema no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.
- b. De forma eletrônica via e-mail no endereço eletrônico: licitacoes.pirapora@gmail.com
- c. De forma presencial por meio de petição que será endereçada à autoridade subscritora do Edital, o seu protocolo poderá ser realizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito a Praça dos Poderes Municipais, 57, Centro, Pirapora do Bom Jesus SP.

17.4 A petição será instruída com os seguintes documentos e informações:

a-) cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica impugnante, bem como de instrumento de procuração com outorga de poderes específicos para solicitar esclarecimentos, providência ou impugnação, desde que o representante em tais pedidos não constem do ato constitutivo ou de ata de eleição e/ou nomeação e/ou designação de seu representante legal;

b-) cópia do Registro Geral na Secretaria de Segurança Pública do Estado (RG) e do Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF), caso o impugnante seja pessoa física;

c-) documentos que fundamentem os seus argumentos, desde que compreendam como necessários para a resposta do pedido formulado;



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

d-) cópia do comprovante de endereço completo, bem como informação do número de telefone/fax e e-mail, a fim de possibilitar a comunicação tempestiva da decisão administrativa

17.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Aplica-se a presente licitação as seguintes disposições gerais:

18.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.11 – Fazem parte integrante deste Edital

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III - Declarações Conjuntas;

Anexo IV – Declaração de Anticorrupção;

Anexo V – Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação;

Anexo VI – Minuta do Contrato.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação

Anexo VIII – Decreto nº 6539 de 27 de Fevereiro de 2024.

18.12 – Valores:

Item	Descrição:	Quant.	Vr.Unit.	Vr.Total	Total 12 meses
01	Locação de Computadores de Mesa Core I-5, 8 GB de memória, HD 240GB, Monitor LED 18,5", incluso instalação do Windows 10.	56	209,00	11.704,00	140.448,00
02	Locação de Computadores de Mesa Core I-5, 08 GB de memória, HD 240GB, Monitor LED 21,5", incluso instalação do Windows 10.	17	233,67	3.972,39	47.668,68
03	Locação de Computadores de Mesa Core I-7, 08 GB de memória, HD 240GB, Monitor LED 21,5", incluso instalação do Windows 10.	08	285,00	2.280,00	27.360,00
04	Locação de Notebooks Core I-5, 08 GB de memória, HD 240GB, Tela LED 14" ou superior, incluso instalação do Windows 10.	05	241,00	1.205,00	14.460,00

Valor Total (REFERÊNCIA): 229.936,68 (Duzentos e vinte e nove mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos).

19. FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da cidade de Santana de Parnaíba – SP.

E para que ninguém alegue ignorância, vai o presente edital publicado no site do Município de Pirapora do Bom Jesus - SP., bem como, publicada na Imprensa Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado, em jornal de Grande circulação na região, no Portal Nacional de Contratações Públicas, e Diário Oficial da União (quando necessário for), conforme determina o artigo 54, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pirapora do Bom Jesus, 11 de Agosto de 2025.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP N° 001/2025	Data da Elaboração: 20/03/2025
------------------------	---------------------------------------

INTRODUÇÃO:

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 6.538/2024, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's). O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-lá, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável. Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA:

A contratação de uma empresa especializada para locação de equipamentos de informática destinados a diversas Secretarias da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, através do Sistema de Registro de Preços pelo período de 12 meses, conforme abaixo especificado:

LOTE ÚNICO

Item	Descrição:	Quant.	Unid.	Quant. (12 meses)
01	Locação de Computadores de Mesa Core I-5, 8 GB de memória, HD 240GB, Monitor LED 18,5", incluso instalação do Windows 10.	56	Mensal	672
02	Locação de Computadores de Mesa Core I-5, 08 GB de memória, HD 240GB, Monitor LED 21,5", incluso instalação do Windows 10.	17	Mensal	204
03	Locação de Computadores de Mesa Core I-7, 08 GB de memória, HD 240GB, Monitor LED 21,5", incluso instalação do Windows 10.	08	Mensal	96
04	Locação de Notebooks Core I-5, 08 GB de memória, HD 240GB, Tela LED 14" ou superior, incluso instalação do Windows 10.	05	Mensal	60

AREAS REQUISITANTES	Quant.	DESKTOP	ITEM
Secretaria de Administração e Finanças	17	CPU	02
Secretaria de Saúde	25	CPU	01
Secretaria de Educação	15	CPU	01
Secretaria de Segurança Pública	05	CPU	01
Procuradoria Geral do Município	11	CPU	01
Secretaria de Administração e Finanças	08	CPU	03
Secretaria de Educação	05	NOTEBOOK	04



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

2 - DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação ainda não foi incluída no Plano de Contratações Anual 2025, mas se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento. A empresa vencedora deverá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação e demais secretarias solicitantes, conforme condições, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e também estabelecidas no Termo de Referência. A(s) licitante(s) deverá(ão) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços a serem prestados. A(s) licitante(s) deverá(ão) prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos serviços a serem prestados, devendo arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes, sem qualquer ônus para a municipalidade. A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar, como documento necessário à habilitação:

- 1- Possuir regularidade perante o CNJ (Conselho Nacional de Justiça), com comprovação através de certidão negativa;
- 2- Possuir certidões válidas, conforme o §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/21;
- 3- Para habilitação, a Contratada deverá cumprir o disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/21;
- 4- Atender às solicitações nos prazos estipulados em edital;
- 5- Responder por todos os ônus referentes a prestação de serviços objeto da contratação, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e deverá apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pelo órgão fiscalizador do contrato;
- 6- Manter durante toda a vigência do contrato as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;
- 7- Cumprir o objeto de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.
- 8 - Da Subcontratação: Não é permitida a subcontratação do objeto registrado, que estará sob exclusiva responsabilidade da empresa licitante e observados os seguintes critérios:
- 10 - Necessidades da Contratação: Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/21; A contratação será realizada por meio de pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/21; Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos à título qualificação técnica, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

3 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa. A escolha pela locação de equipamentos de informática, destinados a diversas Secretarias da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, se dá em virtude da necessidade de garantir o acesso seguro, eficiente e regular à toda a documentação produzida diariamente na Prefeitura por meio do **PROGRAMA PIRAPORA SEM PAPEL, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.682 de 24 de fevereiro de 2025**. Esta solução se destaca por diversos aspectos técnicos e operacionais que tornam sua implementação e manutenção, a mais adequada para atender os objetivos propostos. A decisão de realizar um levantamento de mercado para a locação de equipamentos de informática em oposição à aquisição direta se baseia em considerações financeiras e operacionais fundamentais para as necessidades da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus. Abaixo, apresentamos a justificativa para essa escolha:

3.1. Mensalidades vs. Pagamento Único:



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

Locação: Optar pela locação de equipamentos de informática oferece a vantagem de pagamentos mensais. Isso alivia a pressão financeira de uma grande despesa única associada à aquisição. Dado o contexto orçamentário da Prefeitura, a mensalidade é uma opção mais gerenciável.

Aquisição: A compra de equipamentos requer um desembolso financeiro significativo em uma única parcela. Em muitos casos, essa despesa pode ser desafiadora para o orçamento do município, dificultando a alocação de recursos para outras áreas críticas.

3.2. Flexibilidade Orçamentária:

Locação: A locação permite a flexibilidade de ajustar a quantidade e os tipos de equipamentos com base nas necessidades em constante evolução. Isso é particularmente relevante para a Prefeitura, pois as demandas de informatização podem variar de uma secretaria para outra e ao longo do tempo.

Aquisição: A aquisição de equipamentos resultaria em um comprometimento de recursos significativo e, muitas vezes, em ativos rígidos que podem não se adaptar adequadamente às futuras necessidades das secretarias.

3.3. Manutenção e Assistência Técnica:

Locação: Ao optar pela locação, temos a garantia de assistência técnica e manutenção corretiva incluídas no contrato. Isso garante que os equipamentos permaneçam em funcionamento eficiente, minimizando tempo de inatividade e custos adicionais de manutenção.

Aquisição: Com a aquisição, a responsabilidade pela manutenção e assistência técnica recai inteiramente sobre a Prefeitura, o que pode resultar em custos adicionais e tempo de inatividade não planejado, o que garante maior eficiência e qualidade na prestação do serviço.

Dessa forma, outros custos seriam gerados, como a aquisição dos equipamentos e seus acessórios, seguro, manutenção e os tributos incidentes. Ao considerar esses pontos, justificamos técnica e economicamente a escolha do tipo de solução de locação do software pelo prazo de 12 meses, garantindo um serviço eficaz e adequado às suas necessidades, cujos preços foram extraídos do mercado consumidor, outras contratações realizadas por entes federados, extraídos da plataforma de compras do Estado de São Paulo “BECA” para constituição da cesta de preços.

4 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

O demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis na contratação de uma empresa especializada para locação de equipamentos de informática, destinados a diversas Secretarias da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus pode ser delineado da seguinte forma:

4.1. Redução de Custos a Longo Prazo: Ao contratar uma empresa especializada, a tendência é de redução de custos a longo prazo. Isso ocorre porque essas empresas possuem conhecimento especializado e acesso a tecnologias e produtos mais eficazes, o que pode resultar em tratamentos mais eficientes e duradouros. Assim, evita-se a necessidade de retrabalho constante e de investimentos repetidos em soluções inadequadas, o que proporciona uma economia significativa de recursos financeiros.

4.2. Otimização do Uso de Recursos Materiais: Empresas especializadas na locação de equipamentos de informática, destinados a diversas Secretarias da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus via de regra utilizam produtos e equipamentos mais eficientes e sustentáveis, resultando em uma redução no consumo de materiais. Além disso, essas empresas podem empregar métodos mais precisos de aplicação, garantindo um uso mais racional e eficaz dos recursos materiais disponíveis.

4.3. Aproveitamento Eficiente dos Recursos Humanos: A locação dos equipamentos libera os recursos humanos internos para se concentrarem em suas atividades principais. Em vez de destinar tempo e esforço da equipe para lidar com questões de locação de equipamentos de informática, destinados a diversas Secretarias da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, os funcionários podem direcionar suas habilidades e conhecimentos para outras áreas prioritárias da secretaria de Tecnologia e Inovação bem como as demais secretarias solicitantes, resultando em uma melhor produtividade e eficiência global da força de trabalho.

4.4. Prevenção de Interrupções nas Atividades: A locação de equipamentos de informática, destinados a diversas Secretarias da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus realizadas por uma empresa especializada geralmente são programadas de forma a causar o mínimo de interrupção possível na rotina cotidiana das



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

secretarias municipais, ajudando á evitar a perda de tempo e descontinuidade do serviço público, decorrente do próprio uso das maquinas com o impedimento temporário dos serviços ou deslocamento de pessoal para áreas não planejadas.

Portanto, ao optar pela contratação de uma empresa especializada para locação de equipamentos de informática, destinados a diversas Secretarias da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, espera-se alcançar uma maior economicidade e um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, resultando em benefícios tangíveis para o município e a população em termos de eficiência e gestão de custos.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

5.1 - A projeção da necessidade para as quantidades indicadas para o serviço a serem prestados foram estimadas levando em consideração o número de equipamentos e as secretarias que devem ser atendidas, conforme abaixo:

Item	Descrição:	Quant.	Unid.	Quant. (12 meses)
01	Locação de Computadores de Mesa Core I-5, 8 GB de memória, HD 240GB, Monitor LED 18,5", incluso instalação do Windows 10.	56	Mensal	672
02	Locação de Computadores de Mesa Core I-5, 08 GB de memória, HD 240GB, Monitor LED 21,5", incluso instalação do Windows 10.	17	Mensal	204
03	Locação de Computadores de Mesa Core I-7, 08 GB de memória, HD 240GB, Monitor LED 21,5", incluso instalação do Windows 10.	08	Mensal	96
04	Locação de Notebooks Core I-5, 08 GB de memória, HD 240GB, Tela LED 14" ou superior, incluso instalação do Windows 10.	05	Mensal	60

AREAS REQUISITANTES:	Quant.	DESKTOP	ITEM
Secretaria de Administração e Finanças	17	CPU	02
Secretaria de Saúde	25	CPU	01
Secretaria de Educação	15	CPU	01
Secretaria de Segurança Pública	05	CPU	01
Procuradoria Geral do Município	11	CPU	01
Secretaria de Administração e Finanças	08	CPU	03
Secretaria de Educação	05	NOTEBOOK	04

6 - DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 - As despesas decorrentes do presente Estudo Técnico Preliminar, correrão á conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias das respectivas secretarias para o exercício vigente.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 - Os licitantes interessados deverão apresentar as condições de habilitação previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como as qualificações que dispuser o edital de convocação.

7.2 - A licitante vencedora do certame se obrigará a entregar os serviços e materiais, objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, no local indicado pela Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação e as secretarias solicitantes, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato, e inclusive as seguintes:

- Fornecer/Executar os materiais/serviços com a qualidade e na forma exigida em Lei e no edital, cumprindo as condições e os prazos estabelecidos;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;
- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- d) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto;
- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, num prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações;

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos materiais a serem fornecidos ou das atividades a serem prestadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais ou andamento das atividades solicitadas e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- d) Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais ausências e imperfeições no curso do fornecimento dos materiais ou no não cumprimento das atividades, fixando prazo para a sua correção;
- e) Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/21.

9 - DO PAGAMENTO:

9.1 - A Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus/SP efetuará o pagamento até o 28º dia do mês subsequente ao fornecimento, e mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, e conforme disponibilidade de recursos, observada a ordem cronológica dos pagamentos.

9.2 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual.

9.3 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.4 - A solução foi estimada considerando a necessidades das secretarias solicitantes e o **número de 81 computadores e 5 notebooks** que fazem parte integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal. Para a obtenção da quantidade estimada em processo licitatório, a equipe de planejamento se utiliza da quantidade de alunos e funcionários que terão acesso e varão uso dos equipamentos a serem oferecidos pela empresa contratada, como forma de subsidiar a decisão da autoridade demandante quanto a autorização ou não da contratação, considerando que a viabilidade pode ser alterada ou negada em relação ao pedido constante da solicitante. A partir do quantitativo estudado em atendimento às unidades demandantes no presente estudo, a estimativa da contratação é ser pago mensalmente, e ser uma prestação de serviço contínuo, devendo ser considerado uma quantidade para 12 (doze) meses.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Pretende-se com este Estudo Técnico Preliminar, compor processo licitatório, obtendo mecanismo ágil e seguro para realização da contratação referida.

11 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:

Justifica-se o não parcelamento, tendo em vista o objeto ser indivisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação não será parcelada, pois o serviço precisa ser realizado de forma completa, contínua e eficiente para garantir o acesso. Parcelar pode comprometer a continuidade e a qualidade do serviço prestado, impactando diretamente no cumprimento do objetivo do **PROGRAMA PIRAPORA SEM PAPEL** no município de Pirapora do Bom Jesus. A realização de licitação pelo menor preço, dando condições de manutenção e assistência técnica quando for o caso, encontra previsão no art. 40, I, § 2º da Lei nº 14.133/21, desde que (i) o objeto seja divisível econômica e tecnicamente; (ii) não reste comprometida a integridade do objeto da contratação e (iii) a divisão não culmine



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

na elevação desproporcional dos preços, tudo de forma a garantir ampla e maior competitividade entre os licitantes interessados na licitação. Diante da necessidade e da vantagem para a Administração Pública no parcelamento da contratação, entende-se que o método mais eficiente para o parcelamento é a realização de uma única licitação, com o valor total sendo parcelado conforme e nos limites do prazo de execução contratual.

12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

1. Realizar estudo de viabilidade financeira para a contratação do serviço;
2. Elaborar termo de referência detalhando as especificações técnicas e operacionais necessárias para a prestação do serviço;
3. Realizar processo licitatório para seleção da empresa fornecedora do serviço, conforme determina a legislação vigente;
4. Capacitar servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, visando garantir o cumprimento das obrigações pactuadas;
5. Estabelecer mecanismos de controle e avaliação do serviço prestado, a fim de garantir a qualidade e eficiência;
6. Garantir a elaboração de um plano de comunicação e trânsito seguro de documentos e informações por meio digital, visando informar sobre as mudanças no sistema e obter feedback para possíveis ajustes;
7. Encaminhamento desse Estudo Técnico Preliminar para subsidiar a decisão da autoridade demandante quanto a autorização ou não da contratação, através de processo licitatório.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, podendo ser realizada de forma direta e independente, sem a necessidade de outros contratos complementares, que, se possíveis, podem incluir apenas a seleção da empresa prestadora do serviço e a formalização do contrato correspondente.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A contratação de uma empresa especializada para locação de equipamentos de informática, destinados à diversas Secretarias da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus não implica nenhum risco impacto negativo no meio ambiente, promovendo a conservação dos recursos naturais.

15 - MAPA DE RISCO:

RISCO nº 01 - NÃO ACEITE DE PROPOSTA/INABILITAÇÃO DE LICITANTE:

Probabilidade: Baixa - **Impacto:** Alto - **Possíveis Danos:** Atraso na contratação.

Ação preventiva: Especificar detalhadamente o objeto e adequar as exigências de habilitação

Ação de contingência: Convocação do próximo licitante.

RISCO nº 02 - LICITAÇÃO DESERTA/ FRACASSADA:

Probabilidade: Baixa - **Impacto:** Alto - **Possíveis Danos:** Atraso na contratação.

Ação preventiva: Adequar corretamente as condições de habilitação ao objeto do contrato

Ação de contingência: Contratação por direta por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, I da Lei nº 14.133/21.

RISCO nº 03 - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

Probabilidade: Baixa - **Impacto:** Alto - **Possíveis Danos:** Atraso no início e na execução dos serviços - Não entrega dos serviços.

Ação preventiva: Reunião preliminar para definições acerca da prestação do serviço e do Gestor do Contrato, com Fiscalização preventiva e ostensiva na sua execução do Contrato.

Ação de contingência: Solicitação de abertura do processo sancionatório - Não prorrogação do contrato.

RISCO nº 04 - BAIXA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

Probabilidade: Média - **Impacto:** Alto - **Possíveis Danos:** Objeto licitado apresentar defeitos após recebido.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

Ação preventiva: Prever exigência de qualificação técnica necessária para a contratação, com apresentação de atestado e comprovação de equipe técnica qualificada: Prever prazos de atendimento do chamado e de resolução do problema.

Ação de contingência: Prever a aplicação das sanções contratuais e se necessário, rescindir o contrato ou não prorrogar m mesmo.

16 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Em conclusão, a contratação de uma empresa especializada para locação de equipamentos de informática, destinados a diversas Secretarias da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus é altamente adequada e justificada para atender à necessidade específica da Secretaria de Tecnologia e Inovação e as secretarias solicitantes, com eficiência, transparência, produtividade e redução de custos, sendo fundamental contar com profissionais qualificados e recursos adequados para realizar os serviços administrativos de forma eficaz e segura. Além disso, ao optar pela locação de equipamentos de informática com a manutenção e suporte de empresa especializada, é possível garantir a aplicação de métodos e produtos adequados, o uso eficiente de recursos e a adoção de práticas sustentáveis, contribuindo para minimizar os impactos ambientais e promover a responsabilidade social corporativa. Portanto, a contratação de uma empresa especializada na locação de equipamentos de informática, destinados a diversas Secretarias da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus é essencial para atender à necessidade em questão de maneira eficaz, segura e ambientalmente responsável.

17 - CONCLUSÃO:

A contratação locação de equipamentos de informática, destinados a diversas Secretarias da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus é fundamental, altamente adequada e justificada para atender à necessidade específica da secretaria demandante e as demais solicitantes, com eficiência, transparência, produtividade e redução de custos, sendo fundamental contar com profissionais qualificados e recursos adequados para realizar esses serviços de forma eficaz e segura. Esta medida está em conformidade com as políticas públicas do município e visa otimizar os recursos públicos, aprovando o Estudo Técnico Preliminar, considerada a importância da contratação, em face das justificativas apresentadas.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

ALAN DUQUE DOS SANTOS
DIRETOR DE TI



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO:

Contratação de uma empresa especializada na locação de equipamentos de informática destinados a diversas Secretarias da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, pelo período de 12 meses, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição:	Quant.	Unid.	Quant. (12 meses)
01	Locação de Computadores de Mesa Core I-5, 8 GB de memória, HD 240GB, Monitor LED 18,5", incluso instalação do Windows 10.	56	Mensal	672
02	Locação de Computadores de Mesa Core I-5, 08 GB de memória, HD 240GB, Monitor LED 21,5", incluso instalação do Windows 10.	17	Mensal	204
03	Locação de Computadores de Mesa Core I-7, 08 GB de memória, HD 240GB, Monitor LED 21,5", incluso instalação do Windows 10.	08	Mensal	96
04	Locação de Notebooks Core I-5, 08 GB de memória, HD 240GB, Tela LED 14" ou superior, incluso instalação do Windows 10.	05	Mensal	60

AREAS REQUISITANTES:	QTIDADE	DESKTOP	ITEM
Secretaria de Administração e Finanças	17	CPU	02
Secretaria de Saúde	25	CPU	01
Secretaria de Educação	15	CPU	01
Secretaria de Segurança Pública	05	CPU	01
Procuradoria Geral do Município	11	CPU	01
Secretaria de Administração e Finanças	08	CPU	03
Secretaria de Educação	05	NOTEBOOK	04

1.1- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1.1- A Contratada realizará o objeto dessa licitação observando as normas técnicas exigidas, fornecendo o material a tempo e modo, disponibilizando a mão-de-obra necessária, executando tudo de acordo com os documentos que integram o respectivo processo licitatório os quais virão a constituir-se em parte integrantes e complementares ao respectivo contrato.

1.1.2- A Contratada deverá encaminhar a Secretaria de Tecnologia e Inovação da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, relatório constando marca, modelo e número de série e patrimônio dos equipamentos entregues sendo que em tal documento deverá conter atestado denotando a conformidade do informado e devidamente firmado pelo responsável pelo Órgão.

1.1.3- Não será permitida a substituição de equipamentos sem o prévio conhecimento da Secretaria de Tecnologia e Inovação da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus.

1.1.4- Após a substituição dos equipamentos a Contratada deverá encaminhar ao Secretaria de Tecnologia e Inovação da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus constando marca, modelo e número de série ou patrimônio tanto do equipamento substituído, quanto do substituto.

1.1.5- É vedada a subcontratação de terceiros para realização dos serviços ora licitados.

1.1.6- A Contratada não poderá usar, revelar, divulgar ou fornecer a terceiros dados e informações de propriedade do Município que por qualquer meio tenham sido obtidos por prepostos da licitante contratada, mesmo após a expiração do prazo de vigência do contrato, sob pena de cominação das sanções legais cabíveis.

1.1.7- Todos os serviços objeto desta licitação deverão ser executados por profissionais especializados visando o atendimento dentro do elevado padrão de qualidade requerido, obrigando-se a manter em seu quadro corpo técnico que se fizer necessário à manutenção preventiva e corretiva dentro do prazo preestabelecido neste Edital.

1.1.8- A Contratada deverá designar um responsável pela empresa junto a Prefeitura o qual estará obrigado a manter-se à frente dos serviços, atendendo prontamente as necessidades das Secretarias solicitantes sendo que na ausência deste deverá ser designado um substituto.

1.1.9- A Contratada deverá ainda orientar seus empregados a acatarem as normas de funcionamento da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus devendo os mesmos, quando do ingresso nas dependências da Contratante, fazerem uso de uniformes e crachás de identificação com foto, cargo, nome e logomarca da empresa.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

1.1.10- A Contratada responsabilizar-se-á pela qualidade tanto do equipamento disponibilizado para a perfeita prestação dos serviços objeto desta licitação, quanto pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva prestados.

Esta deverá ser efetuada, no prazo máximo de 2 dias úteis, após a solicitação. Quando houver a necessidade de substituição de peças ou substituição do equipamento, esta deverá utilizar o backup existente imediatamente e retornar o original no máximo de até 5 dias úteis.

1.1.11- A Contratada arcará com as despesas de transporte dos equipamentos e de pessoal.

1.1.12- Os equipamentos descritos nos itens 1, 2, 3 e 4 poderão ser novos ou seminovos de uso. Cumpre a Contratada, quando da instalação dos mesmos, exibir os originais das respectivas notas fiscais de compra apenas para equipamentos novos.

1.1.13- Os serviços executivos somente serão iniciados após a expedição da correspondente Ordem de Serviço.

1.1.14- A Contratada deverá retirar dos locais de trabalho todos os equipamentos de sua propriedade dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis após a expiração do prazo de vigência do Contrato, até que seja substituído pelos novos equipamentos do novo contrato, para que não haja prejuízo aos processos do órgão contratante.

1.1.15- A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

1.1.16- Refazer por sua conta os serviços executados em desacordo com o contrato, especificações ou determinações da Prefeitura, reconstituindo-os satisfatoriamente, sem quaisquer ônus para o Município;

1.1.17- O Responsável designado pela empresa contratada obrigar-se-á a conservar-se a frente dos serviços, bem como designar um preposto para responder em sua ausência, mediante aprovação prévia da Prefeitura, responsabilizando-se, ainda, pela substituição no prazo de 48 horas o funcionário cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Administração.

1.1.18- Todos os funcionários da Contratada deverão estar devidamente registrados com a anotação em suas respectivas carteiras profissionais efetivadas.

1.1.19- Não será permitida a substituição nas equipes e nos equipamentos da Contratada sem a prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela Prefeitura.

1.1.20- A Contratada deverá possuir um serviço de HELP DESK, para permitir a abertura de chamados para atendimento de manutenção, operando das 08h00min às 18h00min horas de segunda a sexta. Para que não ocorram paralisações bem como melhoria no atendimento a chamados. E total eficiência nas soluções de problemas, garantindo assim o pleno funcionamento de computadores no Município.

1.1.21- A Contratada deverá fornecer equipamentos de backup equivalente a 10% de cada item, da quantidade de equipamentos instalados, ficando estes na dependência da Prefeitura.

1.1.22- A Contratada deverá comprovar ser empresa de assistência técnica, não havendo a necessidade de ser autorizada do fabricante dos computadores ofertados. Justificando esta necessidade pelo menor tempo na troca de peças caso necessária e melhoria na assistência técnica, prevenindo a morosidade, que podem ocasionar prejuízos.

1.1.23- A Contratada deverá prover os equipamentos locados de SEGUROS, contra roubo, durante o período de locação nas dependências da Contratante. Justifica-se pela garantia de não parada dos serviços bem como riscos de danos por desastres naturais como descargas elétricas, perdas e roubo. Evitando a onerosidade para o município em caso de responsabilização por roubo/furto/danos.

1.1.24- A contratada deverá prover treinamento para 2 (dois) integrantes da equipe de T.I, nos softwares ofertados (Sistema Operacional, Aplicativo de escritório, acesso remoto e antivírus).

1.1.25- Poderá participar da presente licitação as pessoas jurídicas, cujo objeto social seja compatível com a presente licitação e atendam os requisitos de habilitação previstos neste edital.

1.1.26- A contratada deverá dispor de um sistema de Gestão de Chamados com abertura de chamado por QRCODE ou Código de barras o, e fechamento dos mesmos através de MOBILE com assinatura do usuário RESPONSÁVEL. Objetivando a celeridade na prestação do serviço, com a previsão de atendimento em até 48 horas.

2- NORMAS TÉCNICAS:

- ✓ Segurança, Compatibilidade Eletromagnética, e Eficiência Energética: PORTARIA INMETRO 170/2012
- ✓ Eficiência Energética: Compatível com Energy Star®



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

✓ COMPATIBILIDADE DE HARDWARE: MICROSOFT WINDOWS 10 E 11 E LINUX

✓ Ruído acústico: De acordo com NBR 10152 (ISO 7779 e ISO 9296) Equipamento ecológico: EPEAT e RoHS Certificado DMI: DMI 2.0

Garantir que os computadores não possuam peças falsificadas bem como qualidade inferior.

➤ **DECLARAÇÕES** para garantir celeridade e qualidade na prestação de serviço, evitando assim equipamentos ultrapassados e mesmo a autenticidade e originalidade dos equipamentos ofertados:

- Mouse e teclado são do próprio fabricante ou em regime de OEM.
- Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo gestor/fiscal do contrato, a ser definido pelo município;
- Além da manutenção corretiva e preventiva definidas anteriormente, a contratada deverá disponibilizar durante todo período contratual, 4% (quatro por cento) do total de computadores locados, ficando os mesmos como reserva para substituição durante períodos de reparos, trocas de peças, ajustes e demais correções necessárias para o bom funcionamento de todos os equipamentos.
- Se algum equipamento apresentar vício oculto ou defeito, a empresa contratada deverá substituí-lo sem qualquer ônus para o município;

3- CONFIGURAÇÃO DE HARDWARE

3.1- EQUIPAMENTO - LOCAÇÃO DE 73 COMPUTADORES TIPO DESKTOP E 08 NOTEBOOKS:

Quantidade: 56 Unidades de Computadores

- Gabinete padrão Small Form Factor
- Processador Core i5 2,3ghz 2 núcleos e 4 Threads
- Memória 8gb ou superior
- 4 slots de memória
- Armazenamento SSD 240gb ou superior
- 4 entradas de portas SATA e NVME
- Fonte de alimentação 110/220V
- 10 entradas USB (4 na parte frontal e 6 na traseira)
- Vídeo integrado (On-Board)
- Conexão VGA e Display Port ou HDMI
- Placa de rede integrada 100/1000
- 2 conexões p2 para fone de ouvido
- Sistema operacional Original Windows 10 Pro ou superior.
- Teclado ABNT e mouse USB

Monitor

- Monitor 18,5" LED
- Frequência 60hz ou superior
- Conexão VGA e Display Port ou HDMI

Quantidade: 17 Unidades de Computadores

- Gabinete padrão Small Form Factor
- Processador Core i5 2,3ghz 2 núcleos e 4 Threads
- Memória 8gb ou superior
- 4 slots de memória
- Armazenamento SSD 240gb ou superior
- 4 entradas de portas SATA e NVME
- Fonte de alimentação 110/220v
- 10 entradas USB (4 na parte frontal e 6 na traseira)
- Vídeo integrado (On-Board)
- Conexão VGA e Display Port ou HDMI
- Placa de rede integrada 100/1000
- 2 conexões p2 para fone de ouvido
- Sistema operacional Original Windows 10 Pro ou superior.
- Teclado ABNT e mouse USB

Monitor

- Monitor 21,5" LED
- Frequência 60hz ou superior



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- Conexão VGA e Display Port ou HDMI

Quantidade: 08 Unidades de Computadores

- Gabinete padrão Small Form Factor
- Processador Core i7 3,4ghz 4 núcleos e 8 Threads
- Memória 8gb ou superior
- 4 slots de memória
- Armazenamento SSD 240gb ou superior
- 4 entradas de portas SATA e NVME
- Fonte de alimentação 110/220V
- 10 entradas USB (4 na parte frontal e 6 na traseira)
- Vídeo integrado (On-Board)
- Conexão VGA e Display Port ou HDMI
- Placa de rede integrada 100/1000
- 2 conexões p2 para fone de ouvido
- Sistema operacional Original Windows 10 Pro ou superior.
- Teclado ABNT e mouse USB

Monitor

- Monitor 21,5" LED
- Frequência 60hz ou superior
- Conexão VGA e Display Port ou HDMI

Quantidade: 05 Unidades de Notebooks

- Processador Core i5 2,3ghz 2 Núcleos e 4 Threads.
- Tela de 14" ou superior 60hz,
- Resolução de 1280 x 720 ou superior
- Memória 8gb
- Armazenamento SSD 240gb ou superior
- Conectividade RJ-45 e WiFi 802,11a/g 10/100/1000
- No mínimo porta USB 2.0
- 1 porta HDMI ou Display Port
- Bateria de Íon-Lítio 65W
- Carregador Bivolt
- 1 conexões p2 para fone de ouvido
- Sistema operacional Original Windows 10 Pro ou superior.

3.2- Os equipamentos devem atender requisitos de compatibilidade, conectividade e integração total.

3.3- Cabos, interfaces, softwares e os manuais necessários a sua instalação, configuração e operação, deverão ser entregues com o respectivo equipamento sem nenhum ônus adicional.

3.4- Ao término do contrato, a contratada deverá aguardar por um período de 30 dias após o início da troca dos computadores, para a sua retirada, período este sem ônus para a contratante. Período por igual respeitado na instalação dos mesmos, referido no parágrafo anterior.

3.5- Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

3.6- Durante o período de locação a contratada deverá prestar manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças defeituosas, e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados da chamada técnica, a ser definida pelo Núcleo de Tecnologia da Informação, para solucionar qualquer problema técnico apresentado nos equipamentos.

3.7 - A verificação e inspeção da qualidade e funcionalidade dos equipamentos vão ser executadas pela Secretaria de Tecnologia e Inovação do município.

4- DETALHAMENTO DO ITEM DOS SERVIÇOS:

- a) Garantia da racionalização dos custos e aumento da eficiência;
- b) Garantir a disponibilidade da utilização para execução de trabalhos para o município;
- c) Garantir a continuidade da padronização de processos.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

d) O volume destina-se a garantir a fruição dos serviços prestados à comunidade, visando atender com qualidade a constante necessidade de execução de diversos serviços.

5- DOS MATERIAIS:

- a) A empresa ganhadora deverá arcar com o fornecimento de todos os equipamentos como: cabos, todos os equipamentos necessários para funcionamento dos computadores, além de todas as despesas com a instalação e configuração e manutenção dos mesmos;
- b) O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1- Os licitantes interessados deverão apresentar as condições de habilitação previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como as qualificações que dispuser o edital de convocação.

6.2- A licitante vencedora do certame se obrigará a entregar os serviços e materiais, objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, no local indicado pela Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação e as secretarias solicitantes, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato, e inclusive as seguintes:

- a) Fornecer/Executar os materiais/serviços com a qualidade e na forma exigida em Lei e no edital, cumprindo as condições e os prazos estabelecidos;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;
- c) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;
- d) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto;
- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos materiais a serem fornecidos ou das atividades a serem prestadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais ou andamento das atividades solicitadas e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- d) Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais ausências e imperfeições no curso do fornecimento dos materiais ou no não cumprimento das atividades, fixando prazo para a sua correção;
- e) Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/21.

8- DO PAGAMENTO:

8.1- A Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus/SP efetuará o pagamento até o 28º dia do mês subsequente ao fornecimento, e mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, e conforme disponibilidade de recursos, observada a ordem cronológica dos pagamentos.

8.2- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual.

8.3- Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8.4- A solução foi estimada considerando a necessidades das secretarias solicitantes e o **número de 81 computadores e 5 notebooks** que fazem parte integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal. Para a obtenção da quantidade estimada em processo licitatório, a equipe de planejamento se



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

utiliza da quantidade de alunos e funcionários que terão acesso e varão uso dos equipamentos a serem oferecidos pela empresa contratada, como forma de subsidiar a decisão da autoridade demandante quanto a autorização ou não da contratação, considerando que a viabilidade pode ser alterada ou negada em relação ao pedido constante da solicitante. A partir do quantitativo estudado em atendimento às unidades demandantes no presente estudo, a estimativa da contratação é ser pago mensalmente, e ser uma prestação de serviço contínuo, devendo ser considerado uma quantidade para 12 (doze) meses.

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Pretende-se compor processo licitatório, obtendo mecanismo ágil e seguro para realização da contratação referida.

10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:

Justifica-se o não parcelamento, tendo em vista o objeto ser indivisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação não será parcelada, pois o serviço precisa ser realizado de forma completa, contínua e eficiente para garantir o acesso. Parcelar pode comprometer a continuidade e a qualidade do serviço prestado, impactando diretamente no cumprimento do objetivo do **PROGRAMA PIRAPORA SEM PAPEL** no município de Pirapora do Bom Jesus. A realização de licitação pelo menor preço, dando condições de manutenção e assistência técnica quando for o caso, encontra previsão no art. 40, I, § 2º da Lei nº 14.133/21, desde que (i) o objeto seja divisível econômica e tecnicamente; (ii) não reste comprometida a integridade do objeto da contratação e (iii) a divisão não culmine na elevação desproporcional dos preços, tudo de forma a garantir ampla e maior competitividade entre os licitantes interessados na licitação. Diante da necessidade e da vantagem para a Administração Pública no parcelamento da contratação, entende-se que o método mais eficiente para o parcelamento é a realização de uma única licitação, com o valor total sendo parcelado conforme e nos limites do prazo de execução contratual.

11- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

- 1- Realizar estudo de viabilidade financeira para a contratação do serviço;
- 2- Elaborar termo de referência detalhando as especificações técnicas e operacionais necessárias para a prestação do serviço;
- 3- Realizar processo licitatório para seleção da empresa fornecedora do serviço, conforme determina a legislação vigente;
- 4- Capacitar servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, visando garantir o cumprimento das obrigações pactuadas;
- 5- Estabelecer mecanismos de controle e avaliação do serviço prestado, a fim de garantir a qualidade e eficiência;
- 6- Garantir a elaboração de um plano de comunicação e trânsito seguro de documentos e informações por meio digital, visando informar sobre as mudanças no sistema e obter feedback para possíveis ajustes;
- 7- Encaminhamento do Estudo Técnico Preliminar para subsidiar a decisão da autoridade demandante quanto a autorização ou não da contratação, através de processo licitatório.

12- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, podendo ser realizada de forma direta e independente, sem a necessidade de outros contratos complementares, que, se possíveis, podem incluir apenas a seleção da empresa prestadora do serviço e a formalização do contrato correspondente.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A contratação de uma empresa especializada para locação de equipamentos de informática, destinados às diversas Secretarias da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus não implica nenhum risco impacto negativo no meio ambiente, promovendo a conservação dos recursos naturais.

14- MAPA DE RISCO:



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

RISCO nº 01 - NÃO ACEITE DE PROPOSTA/INABILITAÇÃO DE LICITANTE:

Probabilidade: Baixa - **Impacto:** Alto - **Possíveis Danos:** Atraso na contratação.

Ação preventiva: Especificar detalhadamente o objeto e adequar as exigências de habilitação

Ação de contingência: Convocação do próximo licitante.

RISCO nº 02 - LICITAÇÃO DESERTA/ FRACASSADA:

Probabilidade: Baixa - **Impacto:** Alto - **Possíveis Danos:** Atraso na contratação.

Ação preventiva: Adequar corretamente as condições de habilitação ao objeto do contrato

Ação de contingência: Contratação por direta por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, I da Lei nº 14.133/21.

RISCO nº 03 - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

Probabilidade: Baixa - **Impacto:** Alto - **Possíveis Danos:** Atraso no início e na execução dos serviços - Não entrega dos serviços.

Ação preventiva: Reunião preliminar para definições acerca da prestação do serviço e do Gestor do Contrato, com Fiscalização preventiva e ostensiva na sua execução do Contrato.

Ação de contingência: Solicitação de abertura do processo sancionatório - Não prorrogação do contrato.

RISCO nº 04 - BAIXA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

Probabilidade: Média - **Impacto:** Alto - **Possíveis Danos:** Objeto licitado apresentar defeitos após recebido.

Ação preventiva: Prever exigência de qualificação técnica necessária para a contratação, com apresentação de atestado e comprovação de equipe técnica qualificada: Prever prazos de atendimento do chamado e de resolução do problema.

Ação de contingência: Prever a aplicação das sanções contratuais e se necessário, rescindir o contrato ou não prorrogar o mesmo.

15- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Em conclusão, a contratação de uma empresa especializada para locação de equipamentos de informática, destinados a diversas Secretarias da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus é altamente adequada e justificada para atender à necessidade específica da Secretaria de Tecnologia e Inovação e as secretarias solicitantes, com eficiência, transparência, produtividade e redução de custos, sendo fundamental contar com profissionais qualificados e recursos adequados para realizar os serviços administrativos de forma eficaz e segura. Além disso, ao optar pela locação de equipamentos de informática com a manutenção e suporte de empresa especializada, é possível garantir a aplicação de métodos e produtos adequados, o uso eficiente de recursos e a adoção de práticas sustentáveis, contribuindo para minimizar os impactos ambientais e promover a responsabilidade social corporativa. Portanto, a contratação de uma empresa especializada na locação de equipamentos de informática, destinados a diversas Secretarias da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus é essencial para atender à necessidade em questão de maneira eficaz, segura e ambientalmente responsável.

16- CONCLUSÃO:

A locação de equipamentos de informática, destinados a diversas Secretarias da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus é fundamental, altamente adequada e justificada para atender à necessidade específica da secretaria demandante e as demais solicitantes, com eficiência, transparência, produtividade e redução de custos, sendo fundamental contar com profissionais qualificados e recursos adequados para realizar esses serviços de forma eficaz e segura.

Esta medida está em conformidade com as políticas públicas do município e visa otimizar os recursos públicos, considerada a importância da contratação, em face das justificativas apresentadas.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Pirapora do Bom Jesus, 05 de agosto de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO MISSÉ ROSA
Secretário de Tecnologia e Inovação



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO III
DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Pregão Eletrônico nº ____/2025

Processo nº ____/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na Locação de Equipamentos de Informática destinados a diversas Secretarias da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), representada por _____, com endereço _____, DECLARA:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) declarar a superveniência de fato impeditivo para a habilitação no certame ou redução na sua capacidade financeira, que venha a afetar as exigências contidas nesta licitação;
- c) que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.
- d) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso XVII da Lei 14.133, de 2021.
- e) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;
- f) tem à disposição os equipamentos adequados e suficientes para realização dos serviços objeto da presente licitação.
- g) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

h) que como pessoa física ou jurídica, nos 5 (cinco) anos posteriores à divulgação deste edital, NÃO tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), participante do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

_____ inscrito no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que no ano calendário ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, pretendendo utilizar-se do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, estando ciente das penalidades cabíveis.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ____/2025

Pregão Eletrônico ____/2025

Processo ____/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRAPOORA DO BOM JESUS E PARA CONTRATAÇÃO DE

Aos dias do mês de de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na sede da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, presente as partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rua, neste ato representada pela sua Secretário Municipal de, portador do CPF nº., doravante denominada simplesmente **“CONTRATANTE”**, e de outro lado, a Empresa, sediada na, nº, Sala, Bairro, CEP:,/....., inscrita no C.N.P.J. nº, neste ato representada por portador do CPF nº., doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, tem, entre si, justo e convencionado celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a.....

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, a Proposta Vencedora bem como o Termo de Referência.

CLÁUSULA II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo que eventual prorrogação e aditamento somente serão admitidos se convier aos interesses da Prefeitura, depois de observados os requisitos exigíveis por lei, em especial os artigos 107 e 124 da Lei n.º 14.133./2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA III - DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. Os serviços/objeto deverão ser executados conforme as normas estabelecidas no Edital e seus Anexos, que integram o presente Termo.

3.2. Os serviços contratados deverão ser concluídos dentro do prazo estipulado, contados do recebimento da ordem de serviço/entrega.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

CLÁUSULA IV – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1- Os licitantes interessados deverão apresentar as condições de habilitação previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como as qualificações que dispuser o edital de convocação.

4.2- A licitante vencedora do certame se obrigará a entregar os serviços e materiais, objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, no local indicado pela Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação e as secretarias solicitantes, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato, e inclusive as seguintes:

- a)** Fornecer/Executar os materiais/serviços com a qualidade e na forma exigida em Lei e no edital, cumprindo as condições e os prazos estabelecidos;
- b)** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;
- c)** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;
- d)** Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto;
- e)** Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a)** Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos materiais a serem fornecidos ou das atividades a serem prestadas;
- b)** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais ou andamento das atividades solicitadas e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c)** Rejeitar, no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- d)** Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais ausências e imperfeições no curso do fornecimento dos materiais ou no não cumprimento das atividades, fixando prazo para a sua correção;
- e)** Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos provenientes do consignados no orçamento vigente das Pastas:

Administração e Finanças,
Saúde,
Procuradoria Jurídica,
Educação;
Segurança Pública.

CLÁUSULA VI - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato tem o valor de R\$ (.....reais) conforme estipulado na proposta comercial readequada e planilha orçamentária, que representa a remuneração completa de todos os custos e execução, inclusive com insumos, mão de obra, transportes, equipamentos, custos trabalhistas, sociais,



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

tributários e os das bonificações de despesas indiretas, de acordo com os valores que se segue, apresentados na proposta da contratada;

- 6.3. Os preços contratados poderão ser reajustados, a cada 12 meses contados da data de assinatura contratual, conforme o índice de reajustamento definido pela Prefeitura – IPCA.

CLÁUSULA VII - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. - A Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus/SP efetuará o pagamento até o 28º dia do mês subsequente ao fornecimento, e mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, e conforme disponibilidade de recursos, observada a ordem cronológica dos pagamentos, nos seguintes termos:

7.1.2. No corpo da Nota Fiscal deverá estar devidamente discriminado os seguintes dizeres:

“CONTRATO/2025

Pregão/2025

Processo .../2025

Objeto:

7.2. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções.

7.3. Constatando o recebedor a regularidade na Nota Fiscal, esta será liquidada em até 15 (quinze) dias.

7.4. As certidões exigidas, referente a regularidade fiscal, deverão ser apresentadas juntamente a cada nota fiscal ou recibo emitido para comprovação de que a contratada mantenha as mesmas condições de habilitação para fins de pagamento.

7.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido pelo IPCA, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro-rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL,

8.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.3. Quando a não conclusão do contrato referente ao item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

8.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei nº 14.133/21.

8.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

8.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. O contrato poderá ser extinto:

- a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA IX- DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) **Multa:**

- (1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

10.1 - Este instrumento é regido pelas suas cláusulas, assim como as disposições contidas no termo de referência do **Pregão nº 005/2025**, seus anexos, pela Lei Federal 14.133/2021 e as alterações posteriores.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 – O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.2 – A tolerância das partes quanto ao estipulado no presente contrato não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, sendo necessário para tanto seu aditamento expresso pelas partes.

11.3 – É VEDADA as partes contratantes cederem ou transferirem, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, neste Estado, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas;

E por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias para que se produzam os seus devidos e legais efeitos.

Pirapora do bom Jesus, de _____ de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO MISSÉ ROSA
Secretário de Tecnologia e Inovação
Gestor do Contrato

ALAN DUQUE DOS SANTOS
Diretor de TI
Fiscal do Contrato

EMPRESA.....

Responsável.....



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO VII

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA
RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- c)

LOCAL e DATA: _____



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO VIII (Somente Informativo)

DECRETO Nº 6539 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda (IR) incidente sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e pela Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus e dá outras providências”

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do município de Pirapora do Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2.897;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas respectivas alterações aplicáveis aos Municípios, por força do princípio federativo, da autonomia financeira municipal e da simetria entre os entes da Federação, nos termos afirmados pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação vigente, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

Art. 1º Ficam obrigados os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara de Vereadores de Pirapora do Bom Jesus, ao efetuarem pagamentos às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, a proceder a retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º A obrigação de que trata o caput deste artigo, de retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, alcançará todos os contratos vigentes e vindouros, relações de compra e pagamentos a serem efetuados, inclusive de forma antecipada em decorrência de fornecimentos de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

§ 2º Os valores retidos de Imposto de Renda, na Fonte, a qualquer título, deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM, sendo vedado qualquer tipo de compensação.

Art. 2º As alíquotas do imposto de renda retido na fonte aplicáveis aos pagamentos efetuados pelas entidades municipais referidas no artigo anterior, serão aquelas estabelecidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012.

Parágrafo único. Para a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte de pessoas jurídicas aplicar-se-á a tabela do **Anexo I**, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte, os pagamentos a serem efetuados a pessoas jurídicas por serviços ou mercadorias elencadas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

§ 1º A pessoa jurídica inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional – Lei Complementar nº 123/2006), deverá apresentar declaração na forma do **Anexo II**.

§ 2º As entidades do terceiro setor que gozem de imunidade e/ou isenção tributária, não incidência ou alíquota zero do Imposto de Renda, deverão apresentar declaração na forma do **Anexo III e IV**, devendo ainda informar a condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

o fizerem, sujeitar-se à retenção do Imposto de Renda, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

Art. 4º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012 e suas alterações, em especial às disposições que se referem às retenções na fonte de IR, sob pena de não aceitação do documento apresentado por parte dos órgãos mencionados no artigo 1º. deste Decreto Municipal.

§ 1º Nos casos de pagamentos realizados através de documentos que contenham código de barras ou código pix ou nos casos de débito automático em conta, sem a correção, por parte do fornecedor do bem ou do prestador de serviços, do documento de cobrança ou documento em débito automático de forma a considerar o valor do imposto de renda a ser retido, deverá ser emitido documento de arrecadação municipal em nome do fornecedor, com vencimento no dia 10 do mês subsequente ao do pagamento realizado, salvo se substituírem o documento viciado por outro emitido conforme regras do caput.

§ 2º Nos casos específicos das instituições financeiras que promovam o débito automático de taxas e tarifas ou quando da utilização de serviços como TED, DOC e outros, essas entidades poderão optar por enviar fatura mensal referente aos serviços utilizados, que seguirá o fluxo da despesa pública, culminando no pagamento.

§ 3º Ficam os fornecedores, cujos pagamentos sejam efetuados por meio de débito em conta, realizados via código de barras ou código pix e ainda os fornecedores que promovam o débito em conta, obrigados a regularizar, até o dia 30 de setembro de 2023, a situação no documento de cobrança a ser apresentado, ou em relação ao débito automático, para fins de atendimento ao disposto no caput, não dispensando a obrigatoriedade da mencionada retenção.

§ 4º Aplicam-se as regras dispostas nos §1º a §3º sem prejuízo da ação judicial cabível.

Art. 5º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos a serem efetuados, pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste decreto, inclusive convênios com o terceiro setor, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de junho de 2023 aos pagamentos que eventualmente ainda estejam em aberto, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

Art. 6º Os comprovantes de retenção e de recolhimento do IR deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município até que se opere a decadência do direito de a Fazenda Pública constituir os créditos tributários relativos a esses exercícios.

Art. 7º O município fornecerá à pessoa jurídica comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V a este Decreto Municipal informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças disciplinar a aplicação das normas previstas neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 27 de fevereiro de 2024.

DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1º da Lei Municipal nº 380/94 e no DOM de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal nº 1.270, de 30 de junho de 2023.

MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO I

Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF – Instrução Normativa nº 1.234/2012
TABELA DE RETENÇÃO

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTA IRRF
Alimentação;	1,2
Energia elétrica;	1,2
Serviços prestados com emprego de materiais;	1,2
Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;	1,2
Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012;	1,2
Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012;	1,2
Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012;	1,2
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767;	1,2
Mercadorias e bens em geral;	1,2
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública;	0,24
Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor;	0,24
Biodiesel adquirido de produtor ou importador;	0,24
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;	0,24
Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;	0,24
Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;	0,24
Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);	0,24
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;	1,2
Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;	1,2
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;	1,2
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850;	2,40
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais;	2,40
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e	2,40



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;	
Seguro saúde;	2,40
Serviços de abastecimento de água;	4,80
Telefone;	4,80
Correio e telégrafos;	4,80
Vigilância;	4,80
Limpeza;	4,80
Locação de mão de obra;	4,80
Intermediação de negócios;	4,80
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;	4,80
Factoring;	4,80
Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;	4,80
Demais serviços.	4,80



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO II
DECLARAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Ao
Município de Pirapora do Bom Jesus/SP,

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao Município de, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

.....
Assinatura do Responsável



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO III

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III
DO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA IN/SRF Nº 1.234/2012**

Ao

Município de Pirapora do Bom Jesus/SP:

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao Município de, que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data

.....
Assinatura do Responsável



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV
DO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA IN/SRF Nº 1.234/2012**

Ao
Município de Pirapora do Bom Jesus/SP,

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao Município de, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

.....
Assinatura do Responsável



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO V
DECLARAÇÃO ANUAL DE RETENÇÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE	COMPROVANTE ANUAL DE RETENÇÃO DE IRPJ (Lei nº 9.430, de 1996, art.64 – IN RFB 1234/2012)
Secretaria	Ano Calendário

1. FONTE PAGADORA

NOME	CNPJ
------	------

2. PESSOA JURÍDICA FORNECEDORA DO BEM OU PRESTADORA DO SERVIÇO

CNPJ	NOME COMPLETO
------	---------------

3. RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E RETENÇÕES

MÊS DO PAGAMENTO			VALOR RETIDO

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

--

5. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

NOME	DATA	ASSINATURA
------	------	------------

IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012